

PROCESSO N° E-24/004/5987/2013 - CALOI NORTE S/A.
PROCESSO N° E-24/004/1921/2013 - FORD BRASIL LTDA.
PROCESSO N° E-24/004/8973/2013 - LENOVO TECNOLOGIA LTDA DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OABISP 131,600.
PROCESSO N° E-24/004/8059/2013 - SVY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ROCESON ES DOU MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHAR NETO - OABISP 296,776
ROCESON ES DOUBLES S A MACCHA

PROCESSO N° E-24/004/2483/2013 - UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
PROCESSO N° E-24/004/24891/2013 - VIV. COMÉRCIO VAREJISTA PROCESSO N° E-24/004/21/2013 - 21E DO BRASIL LTD.
PROCESSO N° E-24/004/4783/2013 - DAKO ELETRODOMESTICOS.
PROCESSO N° E-24/004/4783/2013 - DAKO ELETRODOMESTICOS.
PROCESSO N° E-24/004/4783/2013 - BANCO FIAT S.A - DR. DANILO SAHIONE - O.ABRU 56.034.
PROCESSO N° E-24/004/428/2013 - PIEIXE URBANO.
PROCESSO N° E-24/004/428/2013 - NOVA PONTOCOM.
PROCESSO N° E-24/004/428/2013 - NOVA PONTOCOM.
PROCESSO N° E-24/004/428/2013 - MOVA PONTOCOM.
PROCESSO N° E-24/004/428/2013 - MOVA PONTOCOM.
PROCESSO N° E-24/004/428/2014 - MOF 21 - BAR, PRODUÇÃO ARTISTICA E DANCETERIA.

ARTISTICA E DANCETERIA.

PROCESSO Nº E-24/004/288/2014 - MVC PARQUEAMENTO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/468/2014 - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RIO DESIGN BARRA.
PROCESSO Nº E-24/004/517/2014 - EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ

S/A

PROCESSO N° E-24/004/612/2014 - CRER SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA - DR. RENATO CESAR PORTO - OABIRJ 90.157.

PROCESSO N° E-24/004/4419/2014 - MARILIA FRANCA DOS SANTOS MARINS ACADEMIA.

PROCESSO N° E-24/004/38/2015 - T.L.X ARTIGOS DO VESTUÁRIO
E CALCADOS LTDA - ME.

CALCADOS LTDA - ME.

L ONLO LIDA - MIC. Em cumprimento ao art. 30 da Lei nº 6007/2011, notifico as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem recurso ou efetuar o recolhimento do valor de multa arbitrada, sob pena de não o fazendo, serem os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado - Divida Ativa/RJ para sua devida inscrição conforme dispõe o art. 45 do citado diploma legal. Elaborar nota de débito.

ld: 1929179

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 10/01/2016 PROCESSO Nº E-24/004/6166/2015 - LIGHT SERVICOS DE ELETRI-

CIDADE LTDA. PROCESSO Nº E-24/004/6168/2015 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRI-CIDADE LTDA

CIDADE LIDA - PROCESSO Nº E-24/004/6167/2015 - SULY OTICA LTDA - ME. PROCESSO Nº E-24/004/6163/2015 - MABE BRASIL ELETRODÓ: MESTICOS LTDA

PROCESSO N° E-24/004/6163/2015 - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA.
PROCESSO N° E-24/004/6164/2015 - ELETROLUX DO BRASIL S.A.
PROCESSO N° E-24/004/6169/2015 - LUIS CARLOS CALIXTO DOS
SANTOS 01302/284789.
PROCESSO N° E-24/004/6170/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRONICO SA.
PROCESSO N° E-24/004/6171/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRONICO SA.
MILERRONICO SA.
MITERNACIONAL.
PROCESSO N° E-24/004/6172/2015 - EDITORA GLOBO.
PROCESSO N° E-24/004/6172/2015 - EDITORA GLOBO.
PROCESSO N° E-24/004/6173/2015 - VIA VAREJO S.A.
PROCESSO N° E-24/004/6176/2015 - VIA VAREJO S.A.
PROCESSO N° E-24/004/6175/2015 - VIA VAREJO S.A.
PROCESSO N° E-24/004/6177/2015 - VIA VAREJO S.A.
PROCESSO N° E-24/004/617/2015 - VIA VAREJO S.A.
PROCESSO N° E-24/004/617/2015 - VIA VAREJO S.A.
PROCESSO N° E-24/004/617/2015 - VIA VAREJO S.A.
PR

SE LTDA. PROCESSO Nº E-24/004/15/2016 - MABE BRASIL ELETRODOMÉS

PROCESSO N° E-24/004/6178/2015 - CRECHE EXPERIMENTAL DI-PROCESSO N° E-24/004/6178/2015 - CRECHE EXPERIMENTAL DI-NAMIS LTDA - EPP - DR. PEDRO DE CASTRO ROCHA - OAB/RJ

09727156738

PROCESSO Nº E-24/004/6160/2015 - RASTRECALL REP. COM DE TELECOMUNICAÇÕES LITDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6159/2015 - CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A.

CARTICLES DE CREDITIO S.A.
PROCESSO Mº E-24/004/6158/2015 - LEROY MERLIN COMPANHIA
BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - DR. SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI - OABISP 117.75.
PROCESSO Nº E-24/004/6157/2015 - GRANFINALE PRODUÇÕES E
EVENTOS LIDA - ME.

NOTIFICO, com fulcro no art. 24, c/c o art. 15, III da Lei n' 6007/2011, as empresas supracitadas, para apresentarem defesa e re-latório econômico no prazo de 15 (quinze) días.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/01/2016

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 14/01/2016

PROCESSO Nº E-24/004/4926/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4991/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4991/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4991/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4977/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4977/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4977/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/4975/12014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO Nº E-24/004/45/390/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/45/390/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/45/56/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/476/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/45/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR.
DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/45/2014 -

PROCESSO N° E-24/004/5357/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR. DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/5356/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A. DR. DEBBY HELENA SOU CHU. OAB/SP 295.370.
PROCESSO N° E-24/004/21/2013 - ITAÚ UNIBANCO S/A.

Dar ciência às empresas supracitadas da elaboração de nota de débito para os processos acima relacionados, notificando-as de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em Divida Átiva, conforme art. 45 da Lei nº 600/72011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/01/2016

PROCESSO Nº E-24/004/6078/2014 - BANCO BMG S/A. DR. ANA CAROLINA VIEIRA LOPES. OAB/MG 109.916.

PROCESSO Nº E-24/004/3207/2013 - BANCO BMG S/A. DR. ANA CAROLINA VIEIRA LOPES. OAB/MG 109.916.

PROCESSO N° E-24/004/3648/2013 - BANCO BMG S/A. DR. ANA CAROLINA VIEIRA LOPES. OAB/MG 109.916. PROCESSO Nº E-24/004/5380/2013 - BANCO BMG S/A. DR. ANA CAROLINA VIEIRA LOPES. OABIMG 109.916.

PROCESSO Nº E-24/004/8887/2013 - BANCO BMG S/A. DR. ANA CAROLINA VIEIRA LOPES. OAB/MG 109.916.

DAR CIÊNCIA às empresas, supracitadas, da elaboração de nota de débito para os processos, acima relacionados, notificando-as de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias comidos, para pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em Divida Ativa, conforme art. 45 da Lei n° 6007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/01/2016

PROCESSO Nº E-24/004/8584/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A DR. ROBERTA ROMANHOLI DEMARCHI. OAB/SP 269.030.

PROCESSO Nº E-24/004/7168/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A PROCESSO Nº E-24/004/7188/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A. PROCESSO Nº E-24/004/7743/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A DR. ROBERTA ROMANHOLI DEMARCHI. OAB/SP 269.030.

DR. ROBERTA ROMANHOLI DELMACHI. GABISP 203.030.

DR. ROBERTA ROMANHOLI DEMARCHI. OAB/SP 269.030.

PROCESSO Nº E-24/004/7761/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A DR. ROBERTA ROMANHOLI DEMARCHI. OAB/SP 269.030.

PROCESSO № E-24/004/6878/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A DR. ROBERTA ROMANHOLI DEMARCHI. OAB/SP 269.030.

PROCESSO Nº E-12/082/953/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A. PROCESSO Nº E-12/082/2289/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A. PROCESSO Nº E-12/082/2162/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A PROCESSO Nº E-12/082/1349/2013 - BANCO PANAMERICANO S/A.

DAR CIÊNCIA às empresas, supracitadas, da elaboração de nota de débito para os processos, acima relacionados, notificando-as de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em Divida Ativa, conforme art. 45 da Lei n° 6007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/01/2016

PROCESSO Nº E-24/004/3351/2013 - BANCO CRUZEIRO DO SUL DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES. OAB/SP 128.341. PROCESSO Nº E-24/004/1766/2013 - BANCO CRUZEIRO DO SUL DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES. OAB/SP 128.341.

PROCESSO Nº E-24/004/3884/2013 - BANCO CRUZEIRO DO SUL DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES. OAB/SP 128.341.

PROCESSO Nº E-24/004/2995/2013 - BANCO CRUZEIRO DO SUL DR. MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO, OAB/RJ, 96,965. PROCESSO Nº E-24/004/3162/2013 - BANCO CRUZEIRO DO SUL DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES. OAB/SP 128.341.

DAR CIÊNCIA às empresas, supracitadas, da elaboração de nota de débito para os processos, acima relacionados, notificando-as de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em Divida Ativa, conforme art. 45 da Lei n° 800772011.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 15/01/2016

PROCESSO Nº E-24/004/4763/2014 - BANCO BRADESCO S/A - DRA. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS - OAB/RJ

DRA. THATIANNE QUEIROZ DUS SANTIOS LEIMOS - CALGINA 151 596.
PROCESSO Nº E-12/131.562/2010 - BANCO BRADESCO - DRA. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS - OABRI 151.698.
PROCESSO Nº E-42/4004/5435/2014 - BANCO BRADESCO - DRA. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS GABRIS 151.698.
PROCESSO Mº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DR. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/131.252/2009 - BANCO SIMINEST SÍA - DRA. PROCESSO Nº E-12/1302/253/12013 - BANCO SIMINEST SÍA - BANCO MILITIPLO - DRA. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS - OABRIS 145 1696

PROCESSÓ N° E-24/004/458/2013 - BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO - DRA THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS - OABRJ 151.698 - PROCESSO N° E-24/004/7584/2013 - BANCO ITAUCARD S.A - DR. LEANDRO GONZALES - OABISP 224.244 - PROCESSO N° E-24/004/4025/2013 - BANCO ITAUCARD S.A - DR. LEANDRO GONZALES - OABISP 224.244 - PROCESSO N° E-24/004/4025/2013 - BANCO ITAÚ S/A - DRA CLAUDIA CARDOSO - OABISP 52.106. PROCESSO N° E-24/004/405/2013 - BANCO ITAÚ S/A - DRA CLAUDIA CARDOSO - OABISP 52.106. PROCESSO N° E-12/146-530/2012 - BCP S/A - DRA LETÍCIA AL-VES DE PAULA - OABISP 176-425. PCCESSO N° E-12/046/219/2013 - BCP S/A - DR. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA - OABISP 39.173. PCCESSO N° E-24/004/2186/2013 - BCP S/A - DR. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA - OABISP 39.173. PCCESSO N° E-24/004/2186/2013 - BANCO SANTANDER - DR. PROCESSO N° E-24/004/2186/2013 - BANCO SANTANDER - DR. PROCESSO N° E-12/004/2186/2013 - BANCO SANTANDER S.A - PROCESSO N° E-1/004/3504/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - DR. PAULO ROBERTO TEXEIRA TRINO JR - OABISJ 187.929. PROCESSO N° E-24/004/3504/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - DR. PAULO ROBERTO TEXEIRA TRINO JR - OABISJ 187.929. PROCESSO N° E-24/004/3504/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - DR. PAULO ROBERTO TEXEIRA TRINO JR - OABISJ 187.929. PROCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - SPOCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - SPOCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - SPOCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - SPOCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - SPOCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - SPOCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) SROCESSO N° E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (

S.A. - DR. PAULO KUBERTO TELES.

PROCESSO Nº E-24/004/2008/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A. - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JR - OAB/RJ

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-CIONADOS.

ld: 1929174

Procuradoria Geral do Estado

ATO DA PROCURADORA-GERAL

PGE N° 3846 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A REALIZA-ÇÃO DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAS PROVIDENCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 6º do la desta de la considerando de la desiro; no art. 6º, inuso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 6º art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no art. 6º cisos N e XLVII, da Lei Complementar nº 15/1900; e no art. 20, inc III, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Rio Janeiro, consolidado na Resolução PGE nº 2907/11,

o grande volume de processos relacionados a cancelamentos de dé-bitos com fundamentos similares, cujas causas já são reconhecidas

- o grande volume de cancelamentos de débitos em decorrência de erros materiais ou equívocos evidentes e repetitivos em matérias específicas, e
- a indiscutível obrigatoriedade de cancelamentos de débito por força de decisão judicial transitada em julgado,

RESULVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Divida Aliva - PC-05, a competência para autorizar o cancelamento de debitos de qualquer natureza até 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR-RJ, desde que haja manifestação favorável ao cancelamento porare do órgão de origem do debito ou entendimento consolidado da Procuradoria Geral do Estado quanto ao tema relacionado à cobrança indevida.

Art. 2º - Fica delegada ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Divida Ativa - PG-05, a competência para autorizar o cancelamento de débitos de qualquer valor, nas hipóteses abaixo:

I - duplicidade de inscrições, por erro do órgão ou falha das ferra-mentas de bloqueio do sistema de dívida ativa;

II - falta de esgotamento de processo administrativo tributário ou não-tributário, por erro do sistema de controle de processos ou vício de intimação da parte;

III - pagamento do débito anterior à inscrição em dívida ativa, sem a oportuna apropriação dos valores pelo órgão, desde que confirmada a entrada em receita do pagamento;

IV - cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

V - concessão de gratuídade de justiça pelo Julizo responsável pela medida judicial que levou à exigência de custas judiciais, sem a de-vida comunicação ao Departamento de Arrecadação do Tribunal de Justiça;

VI - concessão de isenções pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - FUNESBOM;

VIII - reconhecimento, por parte do FUNESBOM, por meio de seus sistemas, ou por meio de certidão de ônus reais do imóvel, de que o devedor não mais era proprietário do imóvel à época do fato gerador da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio;

VIIII - reconhecimento, por parte do DETRAN-RJ, por meio de registro em seus sistemas, da comunicação prevista no art. 134 do Código de Trânsilo Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 95.03, de 23 de setembro de 1997); ou de informação de venda, para fatos anteriores à edição do CTB, referentes às allenações de verculo automotro terrestre ocorridas em data anterior ao fato gerador, quando a inscrição em Dívida Ativa de IPVA ou de multas imputadas pelo DETRO Inenham sido realizadas no nome do alienante;

IX - reconhecimento, por parte do DETRAN-RJ ou da PCERJ, por meio de registro em seus sistemas, de que o veiculo não se encon-trava na posse do proprietário na data da ocorrência do fato gerador, em função de furto, roubo ou sinistro;

X - reconhecimento, por parte do FUNESBOM, da não-incidência da taxa de incêndio, por não se tratar de unidade imobiliária passível de tributação;

XII - reconhecimento, por parte da SEFAZ, da necessidade de can-celamento da certidão de divida ativa, em virtude da apresentação de GIA retificadora pelo contribuinte;

XII - reconhecimento, por parte do Tribunal de Contas do Estado, da extinção da punibilidade em relação à multa por ele aplicada, em vir-tude do óbito do sujeito passivo;

XIII - reconhecimento, por parte do órgão de origem, da necessidade de cancelamento da certidão de divida ativa, em virtude de antecedente causa de suspensão de exigibilidade do crédito.

Art. 3° - Fica delegada ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa - PG-05, a competência para:

I - autorizar o restabelecimento de inscrição de Dívida Ativa quando indevidamente cancelada;

II - autorizar o creditamento de valores levantados pela Secretaria de Estado de Fazenda conforme a Lei Federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006, bem como aqueles levantados nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, além daqueles comprovadamente levantados por aquela Pesta sem a correspondente emissão do Documento de Arrecadação (DARJ) da Divida Áliva, em todos os casos quando devidamente atestado o ingresso em processos administrativos.

III - autorizar a restauração de autos dos processos judiciais de acom-panhamento da Especializada;

IV - autorizar a não interposição de recurso ou a sua desistência quando a inscrição em divida ativa já estiver sido cancelada em fun-ção de remissão ou decisão administrativa anterior.

Art. 4º - Ficam delegadas aos Procuradores-Assistentes da Procuradoria da Divida Ativa as competências previstas nos artigos 1º e 2º, quando os valores dos débitos sejam inferiores a 50.000 (cinquenta mil) UFIR-RJ.

Art. 5° - As inscrições em Dívida Ativa, gerenciadas pelas Procura-dorias Regionais e que se enquadrem na hipótese prevista nos artigos anteriores, serão encaminhadas à PG-05 diretamente pela Coordena-doria Geral das Procuradorias Regionais (PG-11).

Parágrafo Unico - Em se tratando de requerimentos administrativos de cancelamento de débitos, somente serão encaminhados os processos cuja manifestação da Coordenadoria-Geral das Procuradorias Regionais conclua pela procedência do pedido de cancelamento dos dé-

Art. 6° - A qualquer tempo os delegatários poderão submeter os re-querimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Reso-lução ao crivo do Procurador-Geral, independentemente dos valores envolvidos, quando assim entenderem recomendável, mediante despa-cho que exponha os fundamentos da necessidade de envio ao Ga-binete.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução PGE nº 3696, de 08 de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016 LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ATO DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 82-CEJUR/PGE DE 14 DE JANEIRO DE 2016 ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PRO-CURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS. no uso de suas atribuições legais, e nos termos da delegação e belecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015,





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.t Assinado digitalmente em Sábado 16 de Janeiro de 2016 às 03:07:01 -0200